DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Atos Administrativos	7
Tributação - Fiscalização	7
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC	9
Licitações e Contratos	9
Extratos de Contratos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.775/2021-TFMCS., 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, mediante abertura de Crédito Adicional Especial.-.-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) durante o exercício de 2021, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, inscrita no CNPJ 45.923.687.0001-75 , com sede à Rua Justino Franco Junior, nº 181, centro, nesta cidade de Cafelândia, que serão aplicados no enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública causada pelo novo coronavirus, com despesas de custeio, mediante prestação de contas a ser apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O valor estabelecido no "caput" refere-se a recurso liberado pelo Governo Federal, relacionado à Portaria nº 2999/GM/MS, de 03/11/2021, destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria entre as partes.

Artigo 2.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.725, de 15 de dezembro de 2020), no valor de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), para atender à seguinte programação:

02.02.02	Fundo Municipal da Saúde	
10 –	Saúde	
302 –	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0210 –	Atendimento Integral à Saúde	
2.031 – Cafelândia	Subvenção Irmandade Santa Casa de M. de	
3.3.50.39.06	Convênios	R$ 42.000,00
Fonte Recursos:	05 – Federal:	R$ 42.000,00

Artigo 3º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei nº 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e anexos da Lei n°. 3.703, de 23 de junho de 2020 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação no valor de R$ 42.000,00 (Recurso Federal – Transferência Fundo a Fundo COVID19).

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro, de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mensalmente, repasses de auxílios e ou subvenções às entidades seguintes, a saber:

- Fundação de Prot. À Criança Des. "Lar Rosália"	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 18.000,00
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.500,00
	Fonte de Recurso 05: Federal R$ 6.460,00
- Centro de Promoção Social Pio XII	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00
- Conferência Sta Isabel da Soc. S. Vic. de Paulo	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 5.500,00
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.570,92
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 320.000,00
- Grupo de Ap. aos Portadores de Câncer	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00 (Saúde)
	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 1.000,00 (A. Social)
- APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 4.160,00

Parágrafo Primeiro:- As concessões de que trata esta Lei serão mensais, durante o exercício financeiro de 2021 e na conformidade de disponibilidade de recursos da Prefeitura.

Parágrafo Segundo:- A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como á prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

Parágrafo Terceiro:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar um repasse complementar no valor de até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia.

ARTIGO 2.º)- Os repasses relativos a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (2021).-.-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.777/2021- TFMCS., 23 DE NOVEMBRO 2021.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2018/2021, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.-.-.-.-.-

TAIS FERNANDA MAIMONE CONTIERI SANTANA,Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento municipal (Lei nº 3.725, de 15 de dezembro de 2020), no valor de R$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), na forma abaixo especificada:

02.02.02	Fundo Municipal de Saúde	
10 –	Saúde	
302 –	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0210 –	Atendimento Integral á Saúde	
2.031 –	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	
3.3.50.39	Convênio	R$ 650.000,00

Fonte Recurso: 01 – Tesouro R$ 650.000,00

Artigo 2º - A Contadoria Geral do Município fica autorizada a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e anexos da Lei n°. 3.703, de 23 de junho de 2020 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 3º -Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Suplementar, será utilizado o resultante de excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

publicação.

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro, de dois mil e vinte e um (2021).-.-.

TAIS FERNANDA MAIMONE CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

Decretos

DECRETO N.º 5.392/2021 -TFMCS. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, mediante abertura de Crédito Adicional Especial, Conforme a Lei nº 3.775/2021 - TFMCS., de 23/11/2021.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.° - Fica a Contadoria Geral autorizada a repassar recursos financeiros, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) durante o exercício de 2021, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, inscrita no CNPJ 45.923.687.0001-75 , com sede à Rua Justino Franco Junior, nº 181, centro, nesta cidade de Cafelândia, que serão aplicados no enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública causada pelo novo coronavirus, com despesas de custeio, mediante prestação de contas a ser apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O valor estabelecido no "caput" refere-se a recurso liberado pelo Governo Federal, relacionado à Portaria nº 2999/GM/MS, de 03/11/2021, destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria entre as partes.

Artigo 2.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.725, de 15 de dezembro de 2020), no valor de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), para atender à seguinte programação:

02.02.02	Fundo Municipal da Saúde	
10 –	Saúde	
302 –	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0210 –	Atendimento Integral à Saúde	
2.031 –	Subvenção Irmandade Santa Casa de M. de Cafelândia	
3.3.50.39.06	Convênios	R$ 42.000,00
Fonte Recursos:	05 – Federal:	R$ 42.000,00

Artigo 3º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei nº 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e anexos da Lei n°. 3.703, de 23 de junho de 2020 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação no valor de R$ 42.000,00 (Recurso Federal – Transferência Fundo a Fundo COVID19).

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro, de dois mil e vinte e um (2021).-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SATONS

CHEFE DE SECRETARIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DECRETO N.º 5.393/2021 -TFMCS. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.726/2020 - LZRP., 15 DE DEZEMBRO DE 2020, CONFORME A LEI Nº 3.776/2021 -TFMCS., DE 23/11/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.

DECRETA:

ARTIGO 1º) - Fica a Contadoria Geral, autorizada a proceder mensalmente, repasses de auxílios e ou subvenções às entidades seguintes, a saber:

- Fundação de Prot. À Criança Des. "Lar Rosália"	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 18.000,00
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.500,00
	Fonte de Recurso 05: Federal R$ 6.460,00
- Centro de Promoção Social Pio XII	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00
- Conferência Sta Isabel da Soc. S. Vic. de Paulo	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 5.500,00
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.570,92
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 320.000,00
- Grupo de Ap. aos Portadores de Câncer	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00 (Saúde)
	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 1.000,00 (A. Social)
- APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 4.160,00

Parágrafo Primeiro:- As concessões de que trata esta Lei serão mensais, durante o exercício financeiro de 2021 e na conformidade de disponibilidade de recursos da Prefeitura.

Parágrafo Segundo:- A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como á prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

Parágrafo Terceiro:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar um repasse complementar no valor de até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia.

ARTIGO 2.º)- Os repasses relativos a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º)- Este Decreta entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (2021).-.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 5.394/2021 -TFMCS. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2018/2021, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, abre Crédito Adicional Suplementar, Conforme a Lei nº 3.777/2021 -TFMCS., de 23/11/2021, e dá outras providências.-.-.-.-

TAIS FERNANDA MAIMONE CONTIERI SANTANA,Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.° - Fica a Contadoria Geral autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento municipal (Lei nº 3.725, de 15 de dezembro de 2020), no valor de R$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), na forma abaixo especificada:

02.02.02	Fundo Municipal de Saúde	
10 –	Saúde	
302 –	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0210 –	Atendimento Integral á Saúde	
2.031 –	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	
3.3.50.39	Convênio	R$ 650.000,00

Fonte Recurso: 01 – Tesouro R$ 650.000,00

Artigo 2º - A Contadoria Geral do Município fica autorizada a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.614, de 28 de novembro de 2017 — Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e anexos

da Lei n°. 3.703, de 23 de junho de 2020 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 3º -Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Suplementar, será utilizado o resultante de excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro, de dois mil e vinte e um (2021).-

TAIS FERNANDA MAIMONE CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

Atos Administrativos | **Tributação - Fiscalização**

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4464/2021

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007293** Matricula: **430875.85.1.0034.01**
Proprietário: **FABIO JERONYMO OLHER - ESPOLIO** CPF/CNPJ: **25006339853**

Endereço do Imovel:
RUA SARGENTO HILDEBRANDO ALMEIDA, 359 - RESIDENCIAL CAMPO BELO

Setor: **00** Quadra: **M** Lote: **07** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA MARIO MARTINS DE ALMEIDA,349 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503016

Tendo em vista que no dia 22/11/2021 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

GUILHERME ALEXANDRE GAMA SOUZA VIEIRA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante dos autos do **Processo n° 000046/21**, **Pregão Eletrônico n° 28,** referente à Registro de Preços para aquisição de uniformes (EPI'S) para os funcionários da Merenda Escolar e Secretaria Municipal de Educação., **do tipo Menor Preco Unitario**, resolve **HOMOLOGAR** a presente licitação, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 2019, Decreto Municipal nº 5.016, de 2019, e aplicando subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, cujo resultado sagrou(aram)-se vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):

Item	D C N UNIFORMES E SERVICOS EIRELI Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	TOUCA DE TECIDO Marca: STYLLUS	UND	300	20,00	6.000,00
	Total do Proponente				6.000,00
Item	SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRE Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	CALÇADO/SAPATO EM EVA Marca: WORKLIGHT / 50WLSB6 CA 40790	PAR	150	50,00	7.500,00
	Total do Proponente				7.500,00
Item	INDASEG CONFECCOES DE UNIFORMES EIRELI Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AVENTAL DE TECIDO Marca: PRÓPRIA	UND	400	30,90	12.360,00
	Total do Proponente				12.360,00
Item	ELO TEXTIL LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	CALÇA EM BRIM Marca: PRÓPRIA	UND	400	41,25	16.500,00
4	CAMISETA EM ALGODÃO Marca: PRÓPRIA	UND	400	22,40	8.960,00
	Total do Proponente				25.460,00

AUTORIZO a(s) despesa(s) em favor da(s) adjudicatária(s), nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia-SP, 22 de novembro de 2021.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia - SAAEC

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05/2.021
INEXIGIBILIDADE N° 01/2.021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2.021
CONTRATO Nº 15/2.021

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.903.427/0001-07.

Credenciado: MATHEUS HENRIQUE DE BRITTO ANDRADE, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 56.793.390-8, expedido por SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 459.225.038-98.

Objeto: Rescindido o contrato tendo como objeto a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa física, para atuar como Servente de Pedreiro, para atender demandas do SAAEC.

Fundamento: art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Assinatura: 05/11/2.021.

OSVALDO SANCHES JÚNIOR – Diretor Superintendente.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº 17/2.021.
PROCESSO: Nº 05/2.021.
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2.021.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para atuar como Ajudante de Encanador, para atender às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA - SAAEC, CNPJ: 20.903.427/0001-07.

Contratado: MATHEUS HENRIQUE DE BRITTO ANDRADE, portador da Cédula de Identidade RG nº 56.793.390-8 e inscrito no CPF 459.225.038-98.

Valor Total: R$ 2.379,20 (Dois mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: Manutenção do Depto de Expansão, Operação e Manutenção - 17.512.0300.2084.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: 3.3.90.36.00 – Ficha 021.

Fundamento Legal: Com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prazo Vigência: 40 (quarenta) dias úteis.

Assinatura: 08/11/2021 - OSVALDO SANCHES JÚNIOR – Diretor Superintendente do SAAEC.